

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 781, de 10 de dezembro de 2007.

Homologa a Deliberação nº 036 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de novembro de 2007, que aprova o Regulamento do Curso de pós-graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2007, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 036 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 21 de novembro de 2007, publicada no DO/MS Nº 7106, de 5 de dezembro de 2007, pp. 27 e 28, que aprova o Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 10 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 781, de 10/12/2007

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL COM ÊNFASE EM AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem por objetivo capacitar profissionais do setor público, privado e comunidade em geral, em gestão e planejamento ambiental, atendendo a demanda atual pelo aprimoramento de processos de avaliação ambiental estratégica.

Art. 2º O curso terá a carga horária total de 390 (trezentos e noventa) horas, que corresponde a 26 (vinte e seis) créditos.

Art. 3º O curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 4º Poderão inscrever-se no Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica profissionais graduados provenientes de órgãos públicos, do setor privado e da comunidade em geral, com interesse em ações de planejamento, desenvolvimento regional, proteção, conservação e licenciamento ambiental.

Art. 5º O processo de seleção será realizado por uma comissão formada por 3 (três) professores do curso, de acordo com Edital próprio.

Parágrafo único. O critério considerará 2 (dois) pontos: histórico profissional e entrevista, ambos pontuados, conforme Edital de Seleção.

Art. 6º A matrícula deverá ser realizada junto à Secretaria Acadêmica do Curso de especialização da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, localizada na Unidade Universitária de Dourados, podendo ser efetuada pelo candidato ou por procurador, devidamente credenciado, nos dias e horários estabelecidos em Edital, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - ficha de inscrição;
- II - requerimento de matrícula;
- III - cópia da Cédula de identidade – RG;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

(Fls. 02/06 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica)

VII - cópia da prova de quitação com o serviço militar (quando do sexo masculino);

VIII - 1 (uma) foto 3x4 recente;

IX - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

X - cópia e original do diploma de graduação.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 7º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue abaixo:

De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

Art. 8º Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar uma monografia que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado e submetê-la a apreciação de uma Banca Examinadora.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso.

§ 2º A apreciação da monografia será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.

§ 3º A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso, em versão digital e impressa encadernada em capa dura.

§ 4º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso.

Art. 9º Ao final do curso, alunos, professores e a Coordenação do Curso farão auto-avaliação, avaliação do corpo docente, da Coordenação do Curso, do atendimento administrativo e das instalações físicas utilizadas para a realização do curso.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS REFERENTES AO CURSO

(Fls. 03/06 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica)

Art. 10. Será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à inscrição no processo de seleção.

Art. 11. O valor do curso completo será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por aluno, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, conforme normas em vigor na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* do artigo será destinado à manutenção do curso, referentes à compra de alguns equipamentos e aquisição de materiais de consumo. A Coordenação do Curso executará o orçamento, conforme a necessidade do curso e prestará conta mensalmente para a aprovação no Colegiado do Curso.

Art. 12. Para a matrícula eventual em disciplinas isoladas como aluno especial, o interessado deverá efetivar o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por disciplina.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13. A Coordenação do Curso será exercida por 1 (um) Coordenador eleito entre seus pares que presidirá o Colegiado do Curso.

Art. 14. O Colegiado do Curso será constituído pelo Coordenador do Curso e docentes, que ministram disciplinas no curso.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação na execução e acompanhamento do Curso;

II - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

III - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

IV - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas e critérios de avaliação;

V - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;

VI - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;

VII - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos discentes;

VIII - estabelecer critérios de seleção ao ingresso discente na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;

IX - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do curso, no âmbito

(Fls. 04/06 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica)

de sua competência;

XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações curriculares para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação normas dos Cursos e suas modificações;

XIV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso;

XV - aprovar Banca Examinadora para julgamento de monografia;

XVI - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XVIII - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XIX - propor medidas julgadas úteis à execução do Curso de Pós-Graduação;

XX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;

XXI - elaborar e aprovar o planejamento das atividades do Curso;

XXII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XXIII - propor, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações no Projeto Pedagógico do Curso para análise e encaminhamento para aprovação;

XXIV - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;

XXV - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos.

Art. 16. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição;

III - coordenar e supervisionar a execução do curso;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

V - executar as regulamentações propostas;

VI - realizar a elaboração e divulgação do material do curso;

VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;

IX - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;

X - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XII - solicitar, administrar e prestar contas dos recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

(Fls. 05/06 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica)

XIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XIV - encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;

XV - publicar edital de composição das Bancas Examinadoras;

XVI - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de qualificação de defesa de monografia, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XVII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVIII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do programa;

XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS, DO ALUNO ESPECIAL, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 17. As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas em até 30% (trinta por cento), desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

Art. 18. Cada disciplina permitirá até 3 (três) alunos em caráter especial, desde que aceite pelo Colegiado do Curso e pelo responsável da disciplina, atendendo às seguintes condições:

I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;

II - o aluno especial deverá participar do processo seletivo;

III - o aluno especial deverá encaminhar à Coordenação do Curso, requerimento (disponível no site do curso) solicitando matrícula nas disciplinas de interesse.

Art. 19. Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), conceito inferior a “C” em qualquer disciplina ao final do período de integralização do curso ou ser reprovado na defesa de monografia.

Art. 20. O trancamento de matrícula não será permitido.

(Fls. 06/06 do Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 781, de 10/12/2007 - Regulamento do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica)

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. Além das atividades disciplinares, será obrigatória a apresentação de um trabalho científico a ser realizado individualmente, devidamente orientado por docente credenciado no curso e que deverá versar sobre assuntos relacionados à área de conhecimento.

Art. 22. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul emitirá certificado de conclusão de curso aos alunos:

- I - aprovados em todas as disciplinas do curso;
- II - aprovados na defesa da monografia;
- III - que não apresentarem pendência com setores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 23. No certificado de conclusão expedido deverá constar a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido e conter obrigatoriamente:

- I - a relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno, o nome e a titulação do professor por elas responsável;
- II - o período e local em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- III - o título da monografia e conceito obtido;
- IV - a indicação do ato legal de credenciamento da Instituição.

Art. 24. O histórico escolar do aluno será expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico, de acordo com norma interna específica em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Dourados, 10 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS